



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2021**

Ementa: Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, V e VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art. 16, I, “j”, do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Barra Mansa, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709/2018.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);

VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Barra Mansa;

VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;

IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;

XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º Na Câmara Municipal de Barra Mansa, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único – Poderá ser formada Comissão de Proteção de Dados Pessoais, para assessoramento do Controlador, constituída por equipe multidisciplinar que atuará em conjunto com o Encarregado.

**Art. 6º** Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Barra Mansa e em nome desta.

**Art. 7º** Compete ao Controlador, com o auxílio do Encarregado:

I – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

**Art. 8º** Compete aos operadores em todos os níveis:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

**Art. 9º.** Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador designará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa.

**Art. 10.** Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Barra Mansa e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Barra Mansa à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 11. A Câmara Municipal de Barra Mansa poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 12. A Câmara Municipal de Barra Mansa deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

- I – o nome do encarregado e o contato deste;
- II – os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.

Art. 14. Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Barra Mansa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Barra Mansa;
- II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;
- III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
- IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Barra Mansa;
- V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa;

IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;

X – definição do ciclo de vida das informações pessoais.

Art. 15. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Barra Mansa à LGPD.

Art. 16. Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 17. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709/2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios digitais e não digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado e tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Atualmente, mais do que nunca, a informação é um dos ativos mais valiosos para organizações em todo o mundo, sendo utilizada, inclusive, como moeda. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira surge como medida para inserir o Brasil no contexto global de preocupação com a necessidade de realizar tratamento de dados de forma mais segura.

**Desde o início, resta evidente que a Lei abrange a atuação dos órgãos públicos e envolve o tratamento de dados seja por meios digitais, seja por meios não digitais.**

A proteção de dados tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A LGPD conceitua dado pessoal como aquele que permite a identificação, direta ou indireta, de pessoa à qual o dado se refere. Exemplos: nome, documentos de identificação, endereço, telefone, rastros digitais (cookies), endereço IP, localização do celular.

Dentro de dados pessoais existe, ainda, a categoria dos dados sensíveis, que são aqueles que podem gerar algum constrangimento moral, físico ou psicológico, ou até mesmo perseguições sociais ou políticas, e que merecem uma proteção ainda maior. São os dados referentes à origem étnica ou raça, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico.

A Lei também explica o que é tratamento de dados, conceituando como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Os órgãos públicos também realizam tratamento de dados pessoais nas mais diversas situações**, desde a realização de políticas públicas, até o cadastro de seus servidores e fornecedores, por essa razão, devem garantir nível de segurança adequado aos dados pessoais.

O conceito de segurança também é disposto pela LGPD: “*utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão*”. Assim, a proteção não abrange apenas vazamento de dados, mas também a integridade.

**Isso requer que os órgãos públicos implementem uma série de medidas para se adequarem ao disposto nesse novo contexto legal** e a implementação dessas medidas deve acontecer de maneira estruturada e planejada,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

envolvendo todo o órgão público, promovendo uma verdadeira mudança na cultura organizacional.

**Em seu bojo, a LGPD aborda capítulo exclusivo sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público prevendo que o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público.** Ou seja, desde início a Lei expressa que o tratamento de dados pessoais realizados por órgãos e entidades públicas deve ser realizado somente dentro da esfera de sua finalidade.

**E no caso de descumprimento da LGPD pela Administração Pública é importante ressaltar que esta estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei, com exceção da multa. Sem prejuízo, o agente público também estará sujeito às da Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do regime jurídico dos servidores públicos locais.**

As sanções administrativas previstas na LGPD serão aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que analisará o caso e aplicará medida proporcional ao dano provocado pela violação.

O Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, também possui atribuição para atuar no caso de descumprimento da lei, podendo ajuizar Ação para apuração de Improbidade Administrativa, por exemplo.

**Diante de todo o exposto, resta evidente a necessidade desta Casa Legislativa se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo a presente Resolução, inaugurar essa adequação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Barra Mansa, 21 de Setembro de 2021

---

Luiz Antônio Furlani Filho

Presidente

Vicente Paula Ferreira Junior

1º Vice-Presidente

Demerson Sérgio P. Novais

2º Vice-Presidente

Jefferson A.G. Mamede

1º Secretário

Cristina de Fátima Cardoso dos S.Loures

2º Secretário